



**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – AGETRANSP**

Ref.: IMPUGNAÇÃO

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, telefone de contato (27) 2233-200, por intermédio do seu procurador (procuração em anexo), vem, respeitosamente, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme prevê o instrumento convocatório no subitem 8.1 do Edital:

“8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitória Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



2. DOS FATOS:

A Impugnante, empresa com vasta experiência no mercado de administração de cartões de benefícios, ao analisar o edital do Pregão Eletrônico, que objetiva a contratação de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação, identificou cláusulas que, com o devido respeito, maculam o instrumento convocatório por flagrante ilegalidade, restringindo indevidamente a liberdade econômica e o caráter competitivo do certame.

Em detida análise ao edital, a ora IMPUGNANTE constatou que o presente instrumento convocatório do objeto, foi formulado contendo disposições excessivas como:

2.2.1 – TR:A Impugnante, empresa com vasta experiência no mercado de administração de cartões de benefícios, ao analisar o edital do Pregão Eletrônico, que objetiva a contratação de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação, identificou cláusulas que, com o devido respeito, maculam o instrumento convocatório por flagrante ilegalidade, restringindo indevidamente a liberdade econômica e o caráter competitivo do certame.

“2.6.1. A contratada deverá garantir ampla cobertura da rede credenciada em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, integração com, no mínimo, três empresas de entrega de produtos alimentícios que operem nas principais plataformas de delivery (tais como iFood, Uber Eats, Rappi ou equivalentes), permitindo o pagamento direto pelas plataformas digitais, utilizando os créditos disponíveis, sem necessidade do cartão físico. Essa exigência visa assegurar conveniência e acesso eficiente ao benefício, considerando a atuação descentralizada da AGETRANSP. As justificativas técnicas encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.

É breve o relato dos fatos.

3. DA EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO EM SITE OU APLICATIVO (DELIVERY)

A exigência preconizada no Edital (**subitem 2.6.1**) no que tange a exigência de possuir convênio para aceitação de empresas de aplicativo com entrega por delivery para os serviços de vale refeição.



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



Ocorre que tal exigência, ao determinar que a licitante possua integração com plataformas de delivery, impõe condição que extrapola as funcionalidades essenciais de um aplicativo de gestão de benefícios, tratando-se de inovação tecnológica recente e que não está presente em todas as empresas do setor, **o que limita a competição**, visto que essa é uma inovação atual, que nem todas as empresas possuem.

Salta aos olhos o favorecimento às empresas que possuam convênios com empresas de aplicativo (delivery).

No que tange a matéria, cumpre identificar que o entendimento predominante do TCU é no sentido de que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale alimentação aos seus empregados. No entanto, a atuação desse dirigente deve estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios técnicos para a fixação devem estar baseados em estudos realizados e constar do processo licitatório, o que não existe no presente caso.

Por óbvio, identificar a quantidade de estabelecimentos comerciais por denominação não é desproporcional ou ilegal, mas DIRECIONAR e IMPOR especificamente que deverá possuir convênio com delivery viola o entendimento e não pode ser tolerado.

Nesse sentido, veja-se:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS. INSUBSISTÊNCIA DOS ALEGADOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. NECESSIDADE DE REDUZIR A TERMO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUE RESPALDARAM A FIXAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

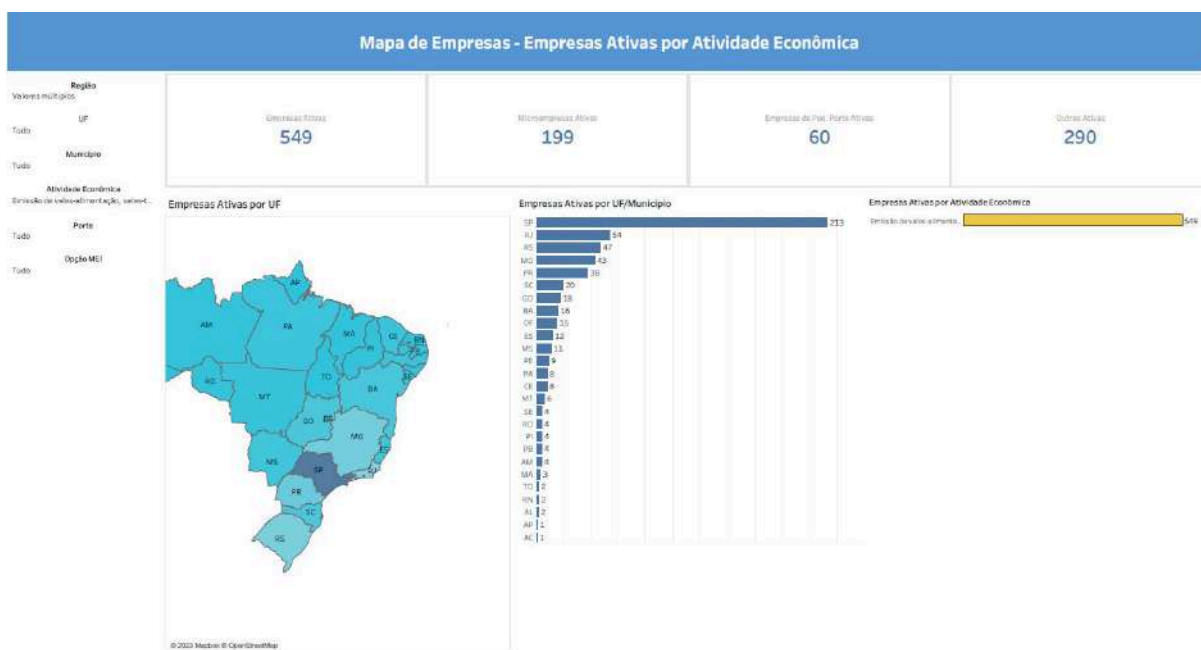


autos do processo licitatório. ACÓRDÃO TCU 2367/2011.
Data: 31/08/2011.

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

Portanto, tal imposição mostra-se abusiva e ilegal, visto que constitui ilegítima restrição à participação do certame, razão que merece ser revista, a exigência mostra-se potencialmente capaz de restringir à competitividade ou direcionar o certame às poucas empresas que já possuem convênio com as plataformas de delivery.

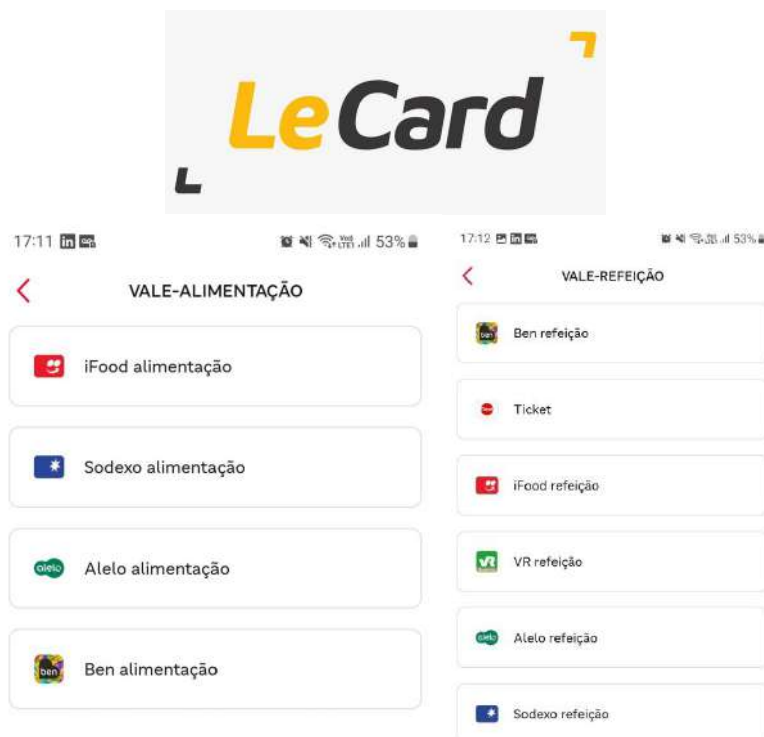
Após análise e consulta ao Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal¹, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas, cadastradas com o CNAE de “Emissão de Vales-alimentação”.



Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que **apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais**, como demonstrado a seguir:

¹ <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>





Dessa forma, é insustentável afirmar que a solicitação de convênios com empresas de delivery não afeta a ampla competitividade do certame, tendo em vista que **APENAS 1,09% DAS**

EMPRESAS FORNECEDORAS DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POSSUEM TAIS CONVÊNIOS.

Insta ressaltar que o edital deve estabelecer as regras do certame de forma objetiva e clara, de modo que, **não poderá a Administração, vincular qualquer exigência que limite o caráter da livre competição, sem apresentar justificativas para tal exigência.**

Resta claro o favorecimento a empresas que já possuem aplicativo de delivery ou convênio com as empresas de aplicativos de entrega, de modo que a imposição, fere inteiramente os princípios instituídos pela legislação vigente, ceifando o direito de interessadas no certame concorrerem em condições iguais.

Outrossim, não há estudos técnicos que embasem a pretensão da licitante, de modo a se demonstrar motivadamente a imprescindibilidade do recurso a ser empregado. Apesar de o gestor público ter certa margem discricionária para definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação, nota-se que este tem o dever de respaldar-se por meio de prévio estudo técnico acerca da viabilidade da exigência.

Portanto, coaduna-se com a fundamentação exposta, torna-se evidente os indícios de direcionamento do certame em face de uma pequena parcela de empresas que em síntese cumpre os requisitos exigidos, sobretudo por não restar efetivamente demonstrado que a manutenção da exigência é indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



Além do mais o art. 37, inciso XXI da CF/88 prevê que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que no caso concreto foi fielmente demonstra que para o alcance finalístico do PAT, a falta de convênio não seria um obstáculo e, portanto, caracteriza uma exigência que a luz da lei não é indispensável para o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela futura contratada, razão pela qual é ilegal sua manutenção.

Outrossim, a exigência em comento foi incluída de forma genérica no presente edital e, portanto, desprovida de qualquer justificativa técnica que ampare a pretensão do gestor público. Nesse sentido não há evidências no minimamente razoáveis acerca de que a exigência deve ser mantida.

4. DO PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO

No que se refere aos serviços de implantação, administração e gerenciamento de vale alimentação por meio de cartões, a tecnologia de pagamento por aproximação (CONTACTLESS) é restrita, na medida em que obstrui a participação de potenciais licitantes que teriam a capacidade de executar o serviço por meio de tecnologias similares tal como o QR Code e com a mesma qualidade daquelas que possuem a tecnologia CONTACTLESS.

Corroborado ao exposto, o TCE-SP enfrentou a matéria em debate, posicionando-se por meio do acórdão TC-00016190.989.22-8 no seguinte sentido:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE ALIMENTAÇÃO. TECNOLOGIA ESPECÍFICA DE PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO. ROL TAXATIVO DE PLATAFORMAS DE DELIVERY. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

[...]

Não obstante, assim como a Assessoria Técnica, considero que os argumentos apresentados pelo Município não foram capazes de justificar a opção pela tecnologia NFC, em detrimento de outras tecnologias de pagamento sem contato (como por QR Code); tampouco evidenciaram a razoabilidade da exigência de convênio com ao menos uma das plataformas de delivery indicadas no edital. Em se tratando de aspectos de ordem eminentemente técnica, encurto razões e adoto como fundamento de decidir a abordagem efetuada por ATJ, cujos excertos de interesse reproduzo, como forma de preservar seu fiel conteúdo:

A sigla NFC advém da tecnologia Near Field Communication que, em tradução livre, significa “comunicação por campo próximo”, sendo uma tecnologia de comunicação sem fio que possibilita que dois dispositivos eletrônicos que se encontrem bem próximos, se comuniquem sem haver necessidade de prévia configuração. Esta



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



tecnologia encontra-se já disseminada em diversos smartphones e smartwatch's, sendo o pagamento móvel o uso mais popular que se faz com a utilização da tecnologia NFC. Tecnologias que possibilitam transações e operações sem contato, como NFC e QR Code constituem ferramentas muito valorizadas na atualidade pelas empresas e, segundo estudo realizado pela VISA em 2021 (disponível em <https://usa.visa.com/dam/VCOM/blogs/visa-back-tobusiness-study-jan21.pdf>) 60% dos brasileiros não comprariam em uma loja que não oferecesse a opção de pagamento sem contato. Neste sentido, a tecnologia contactless e, sobretudo, a NFC veio para ficar, sendo apenas uma questão de tempo a ampla disseminação de seu uso nos mais variados tipos de dispositivos. **No entanto, no caso específico da prestação de serviços de Implementação de Créditos para Vale Alimentação, a possibilidade de pagamento sem contato com base na tecnologia NFC ainda é restrita e neste sentido, visando a ampliação do universo de possíveis licitantes, entendemos que o Edital deveria admitir também a oferta de outras tecnologias de pagamento sem contato, tal como por QR Code, especificando objetivamente as tecnologias admitidas (grifos nossos).** A exigência de comprovação de possuir convênio para pedidos e pagamentos em site ou app's com empresas de entrega de produtos in natura (delivery) não constitui em infringência à Súmula nº 15 desta Corte, uma vez que não se está a exigir das empresas de delivery (terceiros) nenhum compromisso com relação ao objeto licitado; cabe apenas à licitante comprovar possuir convênio com tais empresas para pedidos e pagamentos com a utilização do crédito de Vale Alimentação por ela implementada. Quanto à indicação pelo Edital de plataformas de delivery, constata-se que em diversos itens do Edital o rol de plataformas citadas mostra-se apenas exemplificativo, uma vez que ao final da lista é utilizada a expressão "dentre outros". É o caso, por exemplo, dos itens 3.5. e 5.4.7. do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Porém, constata-se que o item 21.2.2. do Anexo I requer comprovação de possuir convênio em no mínimo uma das empresas elencadas (pão de açúcar, confiança, extra ou tenda alimentação), ressaltando, inclusive, que o rol de plataformas de delivery indicadas no caput é taxativo, porém será necessário convênio com apenas uma das plataformas indicadas. Assim, considerando tratar-se apenas de um rol meramente indicativo de empresas de delivery, deve o referido item do Anexo I ser alterado para refletir tal condição. g.n.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e MPC e voto pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Guarantã que, caso queira prosseguir com o certame: (i) passe a admitir a oferta de outras tecnologias de pagamento sem contato, como por QR Code, especificando-as objetivamente; e (ii) assegure o caráter





exemplificativo do rol de plataformas de delivery indicadas no edital.

Em julgado congênere (PROCESSO: 018180.989.22-0) ao já citado acima, o TCE-SP também se pronunciou no sentido de se possibilitar a utilização de variadas tecnologias que asseguram o pagamento por aproximação, conforme se extrai:

“Nesse contexto, acolhendo as manifestações unânimes da ATJ, d. MPC e SDG, VOTO pela procedência do pedido formulado por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., determinando à Faculdade de Medicina de Jundiaí que retifique a redação do Edital do Pregão Presencial nº 8/2022, a fim de: a) estabelecer novos parâmetros quantitativos para o rol de estabelecimentos comerciais que a vencedora haverá de comprovadamente credenciar à aceitação dos respectivos vales refeição, a partir de medidas que melhor reflitam a relação entre o número estimado de beneficiários, a localização e o perfil esperado dos estabelecimentos; b) prever prazo suficiente para a implementação do credenciamento e início da prestação dos serviços; c) assegurar o caráter exemplificativo do rol de plataformas de delivery e empresas conveniadas; e, **d) possibilitar a oferta de diferentes tecnologias de pagamento por aproximação, além da originalmente prevista, tais como QR Code, especificando-as objetivamente**”.

No caso concreto, no entanto, pleiteia-se, em homenagem a competitividade e isonomia, a retirada do citado item, visto que a presença dele retira das participantes chances reais de avançar as demais etapas do desempate, e, por conseguinte, afasta da competitividade potenciais empresas que possuem capacidade de executar o objeto com a mesma qualidade.

Perpassando pelos incisos contidos no citado art. 37, da CF/88, infere-se do inciso XXI, que o processo licitatório deve assegurar igualdade de condições a todos os licitantes, sendo vedado a inclusão de cláusulas impertinentes, dispensáveis e de pouca relevância técnica e econômica para fins de cumprimento das obrigações. *Verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (Grifos nossos)

~~Não obstante, o art. 3º, §1º, inciso I, veda a inclusão de cláusulas que restrinjam a competitividade do certame. Verbis:-~~

~~Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~§ 1º É vedado aos agentes públicos:~~

~~I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;~~

~~Não obstante, por ser uma tecnologia ainda recente e pouco explorada no seguimento das empresas fornecedoras de vale alimentação, a fim de cumprir a exigência de pagamento por aproximação as licitantes teriam que incorrer em custos desnecessários em momento pretérito ao certame, o que é vedado pelo TCU, conforme sedimentado pela súmula 272. Verbis:-~~

~~SÚMULA TCU 272:~~ ~~No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.~~

Ante o exposto, requer a retirada da exigência prevista do subitem 2.2.1 do Termo de Referência, visto que esta restringe a isonomia e competitividade.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360

Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

A. Seja retificado no termo do Edital o subitem 2.6.1, e demais itens que exige, a fim de que seja excluída a obrigatoriedade do aplicativo de delivery.

B. Requer que seja modificação do subitem 2.2.1 do TR para que seja admitido de forma ambas as formas de pagamento por aproximação, de modo não cumulativo, corroborando o entendimento do TCE-SP acerca do tema.

C. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

D. Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

E. Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
VITÓRIA DE SOUZA SOARES
Data: 03/07/2026 15:27:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITÓRIA DE SOUZA SOARES
ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF.: 138.757.297-06



www.lecard.com.br

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361.

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ 19.207.352/0005-74 e NIRE 35920318605, exercendo as atividades da matriz, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 03:** Situada na Avenida Da França, nº 393, Edifício Terminal de Navios e Turismo, 2º Pavimento, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
 - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
 - i. Alimentação;
 - ii. Refeição;
 - b. Convênios;
 - c. Combustíveis;
 - d. Gestão de frotas;
 - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	21.000.000	16.157.610,00	4.842.390	100%

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

**17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 29 de maio de 2025.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 09:52 SOB Nº 20250885611.
PROTOCOLO: 250885611 DE 13/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509801197. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (20/09/2021), às 14 horas, na sede da empresa **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na Cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, com o objetivo específico de deliberar sobre eleição e reeleição dos membros da diretoria, podendo estes ser acionistas ou não, alteração do capital social com autorização de valor e conversão das classes de ações ordinárias e preferenciais.

Presentes na assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social: **MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 502.053 SSP/ES, expedida em 26.08.1996, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.317.067-34, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 28.10.1961, filha de Eustrasival Gomes de Aguiar e Jandira Martins de Aguiar, com 48.000 (quarenta e oito mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais); **ELISA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 2.198.576 SSP/ES, expedida em 16/10/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.057-02, nascida em 10.08.1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima, com 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **LUIZA DE AGUIAR LIMA**, brasileira, solteira, estudante, domiciliada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.335, portadora da C.I. nº 2.198.585, SSP/ES, expedida em 16/10/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.157-75 nascida em 10.08.1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima, com 16.000 (dezesesseis mil) ações ordinárias, subscritas e

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, com 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Frederico Luiz Bobbio Lima, que convidou a mim, Sr. Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a assembleia instalada.

Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar o aumento do capital social no limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). As ações da companhia ficam classificadas em ordinárias e preferenciais. Fica decidido que o capital social será aumentado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com recursos oriundos da conta reserva de lucros apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2020, sendo 15.000.000 (quinze milhões) em ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) em ações preferenciais sem valor nominal conforme boletim de subscrição anexo a presente ata. Deliberaram ainda sobre a eleição e reeleição dos membros da diretoria acionistas ou não, cabendo ao diretor presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia fixadas pelos acionistas, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao diretor presidente representar a companhia no relacionamento com órgãos governamentais, com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, e que nesta data firmam os termos de posse que constam do anexo, das seguintes pessoas:

- (a) **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES,

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507**

nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o cargo de diretor presidente.

- (b) **FILIPPE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 158, Apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da C.I. nº 1.599.523 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.218.787-78, natural de Vila Velha/ES, nascido em 19.10.1982, filho de José Pereira Ribeiro e Amelia Ercelina Saitt Ribeiro, para o cargo de diretor.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. ACIONISTAS PRESENTES: MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA, ELISA DE AGUIAR LIMA, LUIZA DE AGUIAR LIMA e FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vitória-ES, 20 de Setembro de 2021.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
Presidente da Mesa/Diretor
CPF: 450.778.607-00

FILIPPE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO
Secretário da Mesa/Diretor
CPF: 099.218.787-78

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507

ACIONISTAS:

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
CPF: 450.778.607-00

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA
CPF: 751.317.067-34

ELISA DE AGUIAR LIMA
CPF: 163.893.057-02

LUIZA DE AGUIAR LIMA
CPF: 163.893.157-75

ADVOGADA

LETICIA COMARELA BARBOSA BORGES
OAB/ES 11489

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 1 de 8

CAPÍTULO I**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração****Artigo 1º: DENOMINAÇÃO**

Sob a denominação de **"VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A."**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: ENDEREÇO DA SEDE

A companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP. 29050-335, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º: ATIVIDADES DA EMPRESA

A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras e outras sociedades de participação, exceto holdings.

Artigo 4º: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**Do Capital Social e das Ações****Artigo 5º: CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais e 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, sem valor nominal.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 2 de 8

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária equivalerá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão as seguintes características: (I) não conceder a seu acionista o direito de voto em quaisquer deliberações da companhia; (II) conceder prioridade aos acionistas no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia; e (III) são conversíveis na mesma qualidade de ações ordinária mediante deliberação dos acionistas da companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, indicada pelo Conselho de Administração, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo 6º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 3 de 8

dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

Parágrafo 7º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante deliberação dos acionistas, que fixarão o número de ações preferenciais e ordinárias a serem emitidas e o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Único - A diretoria poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

CAPÍTULO III**Da Administração**

Artigo 7º - A administração normativa da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I**Da Diretoria**

Artigo 8º - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelos acionistas. O Diretor Presidente da Companhia terá as seguintes atribuições:

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 4 de 8

Comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia fixadas pelos acionistas, presidir as reuniões da Diretoria, coordenar as atividades das áreas econômico-financeiras e contábeis da Companhia, a tesouraria e a controladoria, bem como coordenar a execução das operações e dos investimentos aprovados pelo Conselho de Administração. Cabe também ao diretor presidente representar a companhia no relacionamento com órgãos governamentais.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverão os acionistas designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 9º - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas;
- b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pelos acionistas;
- c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- d) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 5 de 8

Artigo 10º - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois Diretores em conjunto, podendo a Companhia, alternativamente, ser representada por um Diretor em conjunto com um procurador, desde que o instrumento de mandato tenha sido outorgado em nome da Companhia por dois Diretores em conjunto.

Parágrafo Único - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 11º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo, ainda, conter prazo determinado, salvo nos casos de outorga de poderes da cláusula "ad judicium".

Artigo 12º - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação dos acionistas, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pelos acionistas para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 6 de 8

estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 13º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus Diretores.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V**Das Assembleias Gerais**

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

III - Fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos diretores. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 16º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 7 de 8

CAPÍTULO VI**Do Exercício Social**

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 19º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 20º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 8 de 8

Artigo 21º – A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 22º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único – Os acionistas nomearão o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposição Geral

Artigo 23º – A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Vitória-ES, 20 de Setembro de 2021.

Acionistas

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA
CPF: 751.317.067-34

LUIZA DE AGUAR LIMA
CPF: 163.893.157-75

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
CPF: 450.778.607-00

ELISA DE LIMA AGUIAR
CPF: 163.893.057-02

QUADRO DE COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

ACIONISTAS	% AÇÕES ORDINÁRIAS	% AÇÕES PREFERENCIAIS	AÇÕES SUBSCRITAS	CAPITAL INTEGRALIZADO
MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA		50%	3.000.000	3.000.000,00
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA	100%		15.000.000	15.000.000,00
LUIZA DE AGUIAR LIMA		25%	1.000.000	1.000.000,00
ELISA DE AGUIAR LIMA		25%	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100%	100%	20.000.000	20.000.000,00

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

LUIZA DE AGUIAR LIMA

ELISA DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: **MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 502.053 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 751.317.067-34, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 28/10/1961, filha de Eustrasival Gomes de Aguiar e Jandira Martins de Aguiar.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 2.952.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e dois mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: LUIZA DE AGUIAR LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 2.198.585, SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.157-75 nascida em 10/08/1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.000.000 (hum milhão) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

LUIZA DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: ELISA DE AGUIAR LIMA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, portadora da C.I. nº 2.198.576 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.893.057-02, nascida em 10/08/1997, natural de Vitória/ES, filha de Frederico Luiz Bobbio Lima e Margareth Martins de Aguiar Lima.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 1.000.000 (hum milhão) ações preferenciais e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

ELISA DE AGUIAR LIMA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

I - SUBSCRITOR: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima.

II - Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS: 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal.

III - VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

IV - FORMA E PRAZO DA INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 14.760.000,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta mil reais) integralizados neste ato provenientes da conta reserva de lucros acumulados no balanço patrimonial apurado em 31.12.2020.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2021.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

TERMO DE POSSE
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2021 às 10:00 horas, na sede da empresa sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, cumprindo o disposto no Estatuto Social, TOMAM POSSE DA DIRETORIA da empresa **"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"** para o mandato iniciando-se no dia 20/09/2021, Os Srs: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** e **FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, ficando assim constituída a Diretoria.

DIRETOR PRESIDENTE: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o mandato de 3 (três) anos.

DIRETOR: FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Rua João Pessoa de Mattos, nº 158, Apto 101, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-115, portador da C.I. nº 1.599.523 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.218.787-78, natural de Vila Velha/ES, nascido em 19.10.1982, filho de José Pereira Ribeiro e Amelia Ercelina Saitt Ribeiro, para o mandato de 3 (três) anos.

Os diretores **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** e **FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO**, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Todos foram eleitos em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2021, de conformidade com as disposições estatutárias.

Para constar, foi lavrada ata e assinada pelos presentes.
E, por estarem firmados.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2021.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
Diretor Presidente

FILIFE PUPPIN SAIIT PEREIRA RIBEIRO
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09058736709	LETICIA COMARELA BARBOSA BORGES
09921878778	Filipe Puppim Saitt Pereira Ribeiro
16389305702	ELISA DE AGUIAR LIMA
16389315775	LUIZA DE AGUIAR LIMA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
75131706734	MARGARETH MARTINS DE AGUIAR LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 14:19 SOB N° 20211342106.
PROTOCOLO: 211342106 DE 03/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109186182. CNPJ DA SEDE: 32207884000146.
NIRE: 32300041507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.**CNPJ/MF nº 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Ao 01 dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (01/12/2023), às 14 horas, na sede da empresa **VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES nº 32.300.041.507, localizada na Cidade de Vitória/ES, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335 os abaixo-assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do capital social; compareceram e declararam cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensando as formalidades da convocação, com o objetivo específico de deliberar sobre a composição do quadro diretivo que será de 1 membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica, residente no país, eleito pelos acionistas; Eleição e reeleição do membro da diretoria, podendo este ser acionista ou não.

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Frederico Luiz Bobbio Lima, que convidou a mim, Sr. Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a assembleia instalada.

Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar que a composição do quadro diretivo seja por no mínimo 1 membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente será eleito através de assembleia dos acionistas. Os demais diretores poderão ser nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer momento a critério deste. Cabe também ao diretor presidente representação geral da companhia isoladamente com quaisquer entidades, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; nomear procuradores, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais e autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior. O mandato da diretoria será de 3 (três) anos contados da presente data, e que nesta data firma o termo de posse que consta do anexo de **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, para o cargo de diretor presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos. Acionistas presentes: **Margareth Martins de Aguiar Lima, Elisa de Aguiar Lima, Luiza de Aguiar Lima e Frederico Luiz Bobbio Lima**, que juntamente com o presidente da mesa Frederico Luiz Bobbio Lima e o secretário Filipe Puppín Saitt Pereira Ribeiro e o advogado Nerivan Nunes do Nascimento OAB/ES 11495, assinam o presente digitalmente.

A presente Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

TERMO DE POSSE
"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2023 às 14:00 horas, na sede da empresa sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edifício Global Tower, Sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, cumprindo o disposto no Estatuto Social, TOMA POSSE DA DIRETORIA da empresa **"VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A"** para o mandato iniciando-se no dia 02/10/2023, O Sr: **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA** ficando assim constituída a Diretoria.

DIRETOR PRESIDENTE: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, domiciliado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, portador da C.I. nº 271.730 SSP/ES, expedida em 12.01.2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.778.607-00, natural de Conceição da Barra/ES, nascido em 10.06.1957, filho de Paulo José Lima e Dária Bobbio de Lima, para o mandato de 3 (três) anos.

O diretor presidente **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Eleito em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2023, de conformidade com as disposições estatutárias.

Para constar, foi lavrada ata e assinada pelos presentes.
E, por estar firmado.

Vitória/ES, 01 de dezembro de 2023.

FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA
Diretor Presidente

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 1 de 8

CAPÍTULO I**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração****Artigo 1º: DENOMINAÇÃO**

Sob a denominação de "**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**", é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: ENDEREÇO DA SEDE

A companhia tem sede e foro na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 707, Enseada do Suá - Vitória/ES, CEP. 29050-335, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º: ATIVIDADES DA EMPRESA

A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituições não financeiras e outras sociedades de participação, exceto holdings.

Artigo 4º: PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**Do Capital Social e das Ações****Artigo 5º: CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado conforme boletim de subscrição em moeda corrente nacional é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações preferenciais e 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, sem valor nominal.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES 32.300.041.507

Página 2 de 8

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária equivalerá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais terão as seguintes características: (I) não conceder a seu acionista o direito de voto em quaisquer deliberações da companhia; (II) conceder prioridade aos acionistas no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia; e (III) são conversíveis na mesma qualidade de ações ordinária mediante deliberação dos acionistas da companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá contratar o serviço de ações escriturais junto à instituição financeira autorizada, situação em que as ações serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem a emissão de certificados, podendo, nesse caso, ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6404/76, sendo certo que tais aumentos poderão ser realizados mediante subscrição pública ou privada de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo 6º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contada da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 3 de 8

Parágrafo 7º - As ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas da seguinte forma: (i) as ações subscritas até 30 de junho de cada exercício farão jus aos dividendos integrais do referido exercício social; (ii) as ações subscritas a partir de 1º de julho de cada exercício farão jus a metade dos dividendos distribuídos no referido exercício social.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante deliberação dos acionistas, que fixarão o número de ações preferenciais e ordinárias a serem emitidas e o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

Parágrafo Único - A diretoria poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - A administração normativa da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Artigo 8º - A Diretoria é composta de 1 (um) membro e no máximo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores, se nomeados, Diretores sem designação específica. O Diretor Presidente será eleito através de assembleia dos acionistas. Os demais diretores poderão ser nomeados e destituídos pelo Diretor Presidente a qualquer momento a critério deste. Cabe também ao

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 4 de 8

diretor presidente representação geral da companhia isoladamente com quaisquer entidades, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; nomear procuradores, proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, desconta e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais e autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º - O Diretor, findo o prazo de gestão, permanecerá no exercício do respectivo cargo, até a eleição e posse do novo Diretor.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor será substituído, por designação dos acionistas.

Artigo 9º - Além das atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas;
- b) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, quando assim solicitados pelos acionistas;
- c) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- d) submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;
- e) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 5 de 8

Artigo 10º - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados, devendo, ainda, conter prazo determinado, salvo nos casos de outorga de poderes da cláusula "ad judícia".

Artigo 11º - A remuneração da Diretoria será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada ao Diretor, por deliberação dos acionistas, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pelos acionistas para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus acionistas.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V**Das Assembleias Gerais**

Artigo 13º - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 6 de 8

I - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso;

III - Fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 14º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um dos diretores. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 15º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI**Do Exercício Social**

Artigo 16º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 18º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF 32.207.884/0001-46****NIRE/JUCEES 32.300.041.507**

Página 7 de 8

Artigo 19º - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada a formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20º - A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII**Da Liquidação, Dissolução e Extinção**

Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - Os acionistas nomearão o liquidante e a assembleia geral determinará o modo de liquidação.

CAPÍTULO VIII**Disposição Geral**

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 32.207.884/0001-46

NIRE/JUCEES 32.300.041.507

Página 8 de 8

Artigo 22º – A Companhia, a qualquer tempo, objetivando aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

Vitória-ES, 01 de Dezembro de 2023.

O presente é assinado digitalmente pelos acionistas **Margareth Martins de Aguiar Lima, Luiza de Aguar Lima, Frederico Luiz Bobbio Lima e Elisa De Lima Aguiar.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09921878778	FILIFE PUPPIN SAITT PEREIRA RIBEIRO
19347537420	NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2023 08:29 SOB N° 20231861176.
PROTOCOLO: 231861176 DE 27/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318378749. CNPJ DA SEDE: 32207884000146.
NIRE: 32300041507. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AFONSO MARCHIORI POLIDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3885621 SSP ES

CPF
135.922.537-43

DATANASCIMENTO
11/08/1997

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO

ANDRESSA MARIA MARCHIORI PO
LIDO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06947100755

VALIDADE
13/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
07/11/2017

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2318734532

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95008243631
ES365490407

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



15:20

5G



Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)



15:20

5G



Documento Principal

Anverso - 09/02/2024

INSCRIÇÃO
28269

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRÉ MARCHIORI POLIDO

FILIAÇÃO
ALASCIOILTON DIAS POLIDO
ANDRESSA MARIA MARCHIORI

NATURALIDADE
VITÓRIA - ES

R.G.
3668838 - SPTC

DATA DE NASCIMENTO
07/05/1994

CPF
135.922.477-78

EXPEDIDO EM
09/02/2024

JOSE CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

Prova de Autenticidade válida até 24/08/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)



15:20

5G



Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2018
NOME EMPRESARIAL VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NUMERO 955	COMPLEMENTO SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER
CEP 29.050-335	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR		TELEFONE (27) 9524-1160
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/05/2026 às 09:21:09 (data e hora de Brasília).



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2324183869

PROIBIDO PLASTIFICAR
2324183869

NOME
FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
271730 SSP ES

CPF
450.778.607-00

DATA NASCIMENTO
10/06/1957

FILIAÇÃO
PAULO JOSE DE LIMA
DARIA BOBBIO LIMA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02387400596

VALIDADE
24/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/09/1982

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
25/03/2022

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

25375540673
ES366255231

ESPIRITO SANTO

DEMATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ERLY VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
46273980 SSP SP

CPF
228.281.416-91

DATA NASCIMENTO
04/05/1952

FILIAÇÃO
JOSE VIEIRA
IRENE DE JESUS VIEIRA

PERMISSÃO
0

ACC
0

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02755548478

VALIDADE
04/08/2026

1ª HABILITAÇÃO
19/11/1974

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
05/08/2021

Assinatura do Emissor
Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
67519093833
ES364047160

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2230182168

PROIBIDO PLASTIFICAR
2230182168

Prova de Autenticidade válida até 24/08/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7aca090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)





Prova de Autenticidade válida até 24/08/2026

LE CARD ADMINISTRADORA DE
CARTOES LTDA:19207352000140



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2765142757

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
GERVANDO THOMPSON DA SILVA

1ª EMISSÃO
30/12/1999

3 DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO
06/02/1980, GUARAPARI, ES

4º DATA EMISSÃO
13/03/2024

4º DOB QUANTIDADE / DRE EMISSOR / P
1406534 SSP ES

4º VALIDADE
13/03/2034

4º CPF
079.128.887-05

5º REGISTRO
0103057482

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

6º CATEGORIA
A/B

FILIAÇÃO
GERALDO THOMPSON DA SILVA

7ª CATEGORIA
ILMA THOMPSON DA SILVA



ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A 		13/03/2034	
A1 			
B 		13/03/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
C3 			
C1E 			
DE 			
DE 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87406914644

ES375091190

LOCAL _____

VITORIA, ES

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 24/08/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)

03e78f2ffd52a58f00b4e155767acaf090758808f04342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RODRIGO ROCHA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
100943422 IFP RJ

CPF
075.169.147-03

DATANASCIMENTO
22/11/1977

FILIAÇÃO
MARTINIANO SOUZA TEIXEIRA
MARIA ELIZABETH ROCHA TEIXEIRA
IRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00156891518

VALIDADE
13/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/02/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

47521554590
ES364508302

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2236069404

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/05/2026 12:06:11 que o documento de hash (SHA-256)
03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef foi validado em 26/05/2026 12:04:55 através da transação blockchain
0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 318988)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 24/08/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **03e78f2ffd552a8f800b4e15576c7acaf090758808f40342cab7f55b0ec786ef** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **318988** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", cujo assunto é descrito como "**DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES**", faz prova de que em **26/05/2026 11:44:13**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/05/2026 12:06:11** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2615faa8f44ae23eda2982c055ac04ba851555d2cc44cff682c8ce7480d73fd3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 001/003



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio **ERLY VIEIRA**, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ANDREOTTE NORBIM LANES**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e **RODRIGO ROCHA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

002.237



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 002/003



nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicium"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo à requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** **Declarações Finais:** Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, “As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais”. O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Tabelião Interino



LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 003/003

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.



Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023200.YQN2502.09556

Emolumentos: R\$ 144,18 Encargos: R\$ 43,07 Total: R\$ 187,25

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
DE NOTAS DE VITÓRIA**
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitória/ES - CEP 29.055-280
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br
www.3oficiovitoria.com.br

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 22/08/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c6f0289b038da6dce34d47b54906ebf3a986475b8cdc2d9fb6e93606717c53db** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **318748** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **24/05/2026 09:57:23**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/05/2026 09:58:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5cc05c3bc0295136b4a8651a56a9cedc4c791c52f9ca3f5d8a44a6bb91b9717c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu representante legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF sob o nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF sob nº. 141.624.487-52; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF sob nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF sob nº. 009.670.297-40; **VITÓRIA DE SOUZA SOARES**, brasileira, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº. 3.092-122 PCI/ES CPF sob nº. 138.757.297-06.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.

ERLY

VIEIRA:22828141691

Assinado de forma digital por
ERLY VIEIRA:22828141691
Dados: 2026.01.23 08:11:53 -03'00'

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40

p/p ERLY VIEIRA

CPF 228.281.416-91



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

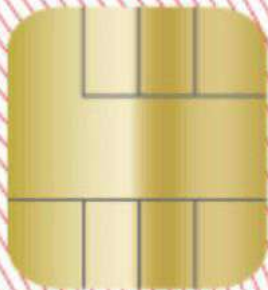
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509



ASSINATURA DO PORTADOR

Handwritten signature



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)
f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain
0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

VILA VELHA - ES

RG

2167185 - SSP/ES

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1988

CPF

122.101.677-60

EXPEDIDO EM

07/02/2023

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

37761



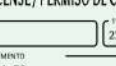
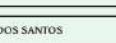
6



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)

f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain
0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION		
2a 1º NOME E SOBRENOME CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS		1ª FOTOGRAFIA 	
3315130924	3 DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO 05/07/1995, VITORIA, ES		
	4a DATA EMISSÃO 21/10/2024		4b VALIDADE 18/10/2034
	4c DOC IDENTIDADE / CORE EMISSOR / LUG 3433364 SSP ES		4d 
	4e CNP 153.230.537-04		5 1º REGISTRO 06981903964
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		5 CAT HAB B
6 FILIAÇÃO CARLOS ALBERTO DOS SANTOS			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			
8 MARCA REGISTRADA MARLI CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 	18/10/2034		
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
E1 			
C1E 			
DE 			
DE 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

OS108589160

ES3771357

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)

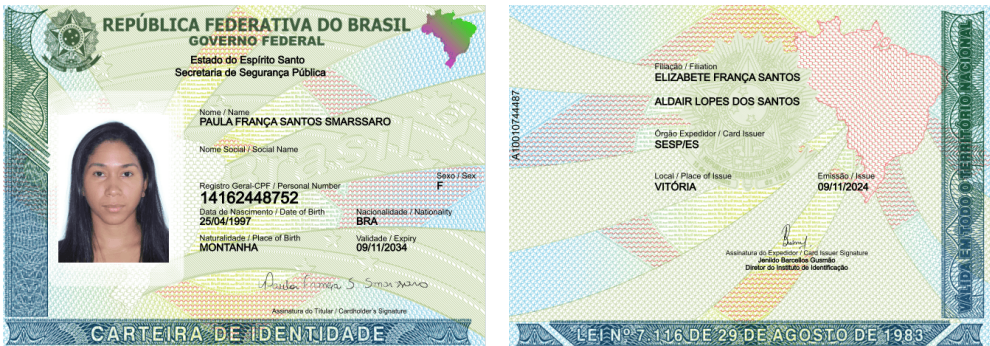
f01f000be924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain 0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTO DIGITAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original.

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Espírito Santo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)
f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain
0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

SISTEMA CFA/CRA's

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO 27637 DAT REG. 15/05/2015 VIA 2ª

NOME LAÍS MOTA DE SOUZA

HABILITAÇÃO ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO 1285467434 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/BA CPF 033.441.485-75

Laís Mota de Souza

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO ANGELINA DE JESUS MOTA SOUZA ILDEFONSO NUNES DE SOUZA

NASCIMENTO 13/10/1987 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE SALVADOR - BA

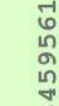
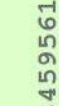
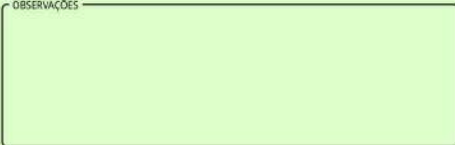
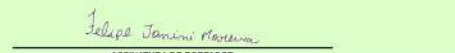
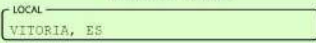
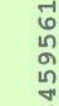
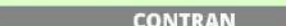
CRA-BA

Salvador - BA 06/05/2022

LOCAL E DATA DE EXP. ADM. MARIA DA GRAÇA PITIÁ BARRETO PRESIDENTE DO CRA-BA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			E S
	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
	NOME _____			
	FELIPE TONINI MOREIRA			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF _____			
	2139277 SSP ES			
	CPF _____		DATA NASCIMENTO _____	
	117.917.357-03		09/02/1987	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2078459561	FILIAÇÃO _____			
	ELIAS MOREIRA			
	MARIA DAS GRACAS TONINI MOR			
	SIRA			
	PERMISSÃO _____		ACC _____	CAT. HAB. _____
				5
2078459561	Nº REGISTRO _____		VALIDADE _____	
	04018392465		35/05/2031	
	1ª HABILITAÇÃO _____			
	12/01/2007			
	OBSERVAÇÕES _____			
				
	SINASS _____			
				
2078459561	LOCAL _____		DATA EMISSÃO _____	
	VITORIA, ES		25/05/2021	
	ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
				
	ESPÍRITO SANTO			
				
	DENATRAN		CONTRAN	
				

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)
f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain
0xb49513ce064137871a27f6c4aa686dda20bf024012a68275963748bf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Foto Facial Carriacica

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

929.214 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO 31.08.2018

NOME SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

PROIBIDO PLASTIFICAR

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)

f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain
0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)



Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br em 13/10/2025



QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Espírito Santo

Secretaria da Segurança Pública



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

VITÓRIA DE SOUZA SOARES

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

13875729706

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

03/03/1999

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

VILA VELHA/ES

Data de Validade / Date of Expiry

23/08/2035



Vitória de Souza Soares

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Filiação / Filiation

ANGELA MARIA DE SOUZA

EUEDES ROBERTO SOARES



Órgão Expedidor / Card Issuer

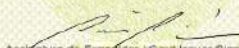
POLÍCIA CIENTÍFICA - PCIES

Local / Place of Issue

VITÓRIA

Data de Emissão / Issue Date

23/08/2025



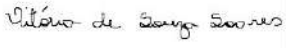
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA138757297313875729706<<<1

9903034F3508231BRA<<<<<<<<<<6

DE<SOUZA<SOARES<<VITORIA<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Órgãos SIM	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CN 0067550 - L.00151 - F.060 - RAURICH/CARIACICA-ES 0067550 FL 050 LV 00151	
CNH	Categoria	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS 708608540852580	
Observação de Saúde			

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura eletrônica em <https://validar.iti>.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2026 22:48:06 que o documento de hash (SHA-256)
f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c foi validado em 17/04/2026 22:47:08 através da transação blockchain
0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 314669)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/07/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f01f000eb924c37694ec8fc7ea3e7786e5d138b4163742f121d6069f0c48156c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **314669** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURIDICO - MATRIZ**", faz prova de que em **17/04/2026 22:46:29**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/04/2026 22:48:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb49513ce064137871a27c64aa686dda20fb024012a68275963748bbf92f29fe6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LE CARD	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRINCESA ISABEL	NÚMERO 629	COMPLEMENTO EDIF VITORIA CENTER SALA 901
----------------------------------	---------------	---

CEP 29.010-361	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	TELEFONE (27) 2233-2000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2026 às 17:45:29 (data e hora de Brasília).